



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS EDITAL Nº 01/2016/IFRR DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações posteriores, e os Decretos nº 7.312/10, 7.485/11 e nº 8.259/14, **TORNA PÚBLICO: A Resposta ao Recurso impetrado contra o Resultado Final.**

Fundamentação da Comissão:

A priori, é imperativo ressaltar que a candidata na interposição de recurso impetrou questionamento contra o “resultado final” do processo seletivo simplificado para professor substituto regido pelo edital 01/2016: urge esclarecer que o edital publicado no dia 22 de março de 2016 no sítio eletrônico do IFRR é apenas um **Resultado Preliminar** passível de eventuais modificações, seja para conserto de erros materiais de digitalização ou retificação de notas que impliquem a reclassificação dos candidatos. Vale lembrar que essas informações também se aplicam ao resultado final.

Outrossim, a candidata questiona a ausência de currículo lattes de sua concorrente. Cabe esclarecer que, conforme as regras vinculantes editalícias, tal fato não acarretaria a eliminação da candidata contestada, haja vista que não constitui elemento impeditivo para investidura no cargo. Na análise curricular em questão, a comissão examinadora adotou a cláusula de reserva prevista no item 17.8 do aludido edital, a qual dá margem ao enfrentamento de casos omissos e/ou não previstos; logo, procedendo-se a análise curricular, averiguou-se que a candidata concorrente possui a formação necessária para o exercício do cargo, uma vez que diferente do que alega a solicitante, não possui somente formação em Pedagogia, e sim em Pedagogia do Campo, o que, por conseguinte, amplia o campo de formação da candidata, pois a referida comissão tem por embasamento teórico o entendimento do autor Libâneo (2005), que defende a Pedagogia se constituindo, sob esse entendimento, em um campo de conhecimento que possui objeto, problemáticas e métodos próprios de investigação, configurando-se como “ciência da educação”, portanto, tendo como abrangência, as áreas do conhecimento, a saber, Filosofia e Sociologia.

Dessa forma, a atuação desta comissão tem procurado agir de modo isonômico e isegórico no Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto em questão, visando à qualidade no processo educacional do IFRR/CNP, em razão disto, considerou-se a formação do candidato, mas

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
Campus Novo Paraíso

também a prova de desempenho didático, que objetivou aferir a capacidade do candidato em relação à comunicação, à organização do pensamento, ao planejamento, à apresentação da aula, ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área/subárea de conhecimento do Certame e aos procedimentos didáticos para desempenho de atividades docentes, neste sentido,

Portanto, a comissão examinadora, fazendo-se valer do princípio jurídico da autoexecutoriedade, o qual reserva ao IFRR o direito, na qualidade de autarquia pública, de exercer o poder discricionário para consolidar, por meio de atos administrativos, a supremacia do interesse público em ofertar um ensino não somente público e gratuito, mas, sobretudo, de qualidade, **indefer** o pleito da candidata em sua totalidade.


ANTONIA VALDIRENE RABELO COSTA

Presidente da Comissão Processo Seletivo Simplificado
para a Contratação de Professores Substitutos
Portaria nº 055/GR de 12/01/2016
